



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROCOLO Nº
21645/2017

Recebido em : 21/12/17
Horário: 13:01 horas
Rúbrica: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 81 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DAS TAXAS DEVIDAS PARA O
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE
EMPREENDIMENTOS,
ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS
CONSIDERADOS EFETIVA OU
POTENCIALMENTE POLUIDORES
E/OU DEGRADADORES DO MEIO
AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE
NOVA VENÉCIA.*

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 22/12/2017
[assinatura]

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

Art. 2º A taxa de Licenciamento Ambiental terá seu valor expresso em valor de referencia municipal (VRM) e obedecerá ao estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 3º Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço referente ao licenciamento.

Art. 4º Os valores das taxas constantes no Anexo Único desta Lei serão corrigidos monetariamente por ato do Poder Executivo Municipal, segundo índices oficiais do Governo Federal ou aquele que melhor convir ao interesse público.

[assinatura]



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor da taxa de requerimento de licença necessário a cada um deles.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor de referência, quando for o caso, a ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural definidos nos termos da Lei Federal n.º 11.326/2006 e suas eventuais alterações, ficam dispensados do recolhimento da taxa do Licenciamento Ambiental, sendo estes tratados como Licenciamento Ambiental Simplificado em seu enquadramento nos termos das instruções normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A comprovação da condição de agricultor familiar e empreendedor familiar rural se dará com a apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf.

Art. 7º As demais atividades exercidas pela agricultura familiar deverão se submeter ao Licenciamento Ambiental conforme estabelecido na Lei n.º 3.181/2012 e suas eventuais alterações, e Instruções Normativas editadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º A dispensa prevista no art. 7º da presente Lei não exime o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural de cumprir os demais requisitos para a concessão do Licenciamento Ambiental Simplificado.

Art. 9º Ficam revogadas a Lei Municipal Nº 3.137 de 30 de Dezembro de 2011 e a Lei Municipal Nº 3.266 de 02 de Maio de 2014.

Art. 10. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.


MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
Prefeito

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 22/12/2017



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

TIPOS DE LICENÇAS, DOCUMENTOS E SERVIÇOS QUE DEPENDEM DE PAGAMENTO DE TAXA

- 1- LMP – Licença Municipal Prévia;
- 2- LMI – Licença Municipal de Instalação;
- 3- LMO – Licença Municipal de Operação;
- 4- LMA – Licença Municipal de Ampliação;
- 5- LMR – Licença Municipal de Regularização;
- 6- LMU – Licença Municipal Única;
- 7- LMS – Licença Municipal Simplificada;
- 8- AA – Autorização Municipal Ambiental;
- 9- CNDAM – Certidão Negativa de Débitos Ambientais Municipais;
- 10- CPA – Consulta Prévia Ambiental;
- 11- CTC – Cadastro Técnico de Consultores;
- 12- DDMA – Declaração de Dispensa Municipal Ambiental;
- 13- MT – Mudança de Titularidade;
- 14- AP – Anuência Prévia de Uso e Ocupação do Solo;

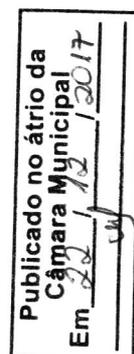


TABELA I

CLASSES DE ENQUADRAMENTO SEGUNDO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR DO EMPREENDIMENTO

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO				
PORTE		POTENCIAL POLUIDOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	PEQUENO	I	II	III
	MÉDIO	II	III	III
	GRANDE	II	III	IV



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA II

VALORES EM VRM PARA EMISSÃO DAS LICENÇAS EM FUNÇÃO DA
CLASSE DE ENQUADRAMENTO

CLASSE TIPO*	I		II		III		IV	
	I	N	I	N	I	N	I	N
LMP	94,14	87,87	178,67	172,60	423,66	407,97	863,01	847,32
LMI	116,11	109,83	225,95	219,67	502,11	486,42	1.051,31	1.035,61
LMO	150,63	141,22	298,95	282,44	611,65	596,26	1.176,83	1.161,14
LMR	360,89	338,92	702,96	674,72	1.537,73	1.499,66	3.091,16	3.050,36
LMU	116,04	135,93	232,08	338,17	663,09	1.007,90	1.591,42	1.956,12
LMA	149,19	135,93	182,35	145,88	464,16	808,97	1.425,65	1.724,04
LMS	150							

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 22/12/2017

*o "Tipo" define-se como I: Industrial e N: Não Industrial.

TABELA III

VALORES EM VRM PARA EMISSÃO DE AA, CPA, DDMA, CTC, MT, AP E
CNDAM

AA	150
CPA	23,53
DDMA	31,38
CTC	7,84
MT	37,65
AP	40,79
CNDAM	6,27

03



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Sr. Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação ao Legislativo Municipal o presente Projeto de lei que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimento, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degradantes do meio ambiente.

É fato que a busca por melhor proteção do meio ambiente, tendo como agente central a grande preocupação e exigência da sociedade, por uma proteção cada vez mais incisiva por parte do poder público.

Por outro lado, o município de Nova Venécia/ES é o atual responsável pelas emissões das licenças ambientais, notadamente dos empreendimentos de impacto local, fazendo com que aumente consideravelmente as despesas com essas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

No exercício de seu Mister institucional, o Município pretende ser ressarcido com as despesas decorrentes das emissões das licenças ambientais, não sendo justo que toda a sociedade, por meio da arrecadação municipal, arque com esse custo.

Além do ressarcimento das despesas decorrentes da emissão das licenças ambientais, o Município dá aplicabilidade efetiva ao Princípio do Poluidor Pagador, o qual institui valores compatíveis com a atividade potencialmente poluidora e/ou degradadora do meio ambiente.

Portanto, além de garantir o ressarcimento aos cofres público, o presente projeto visa dar maior proteção ao meio ambiente, proporcionando um equilíbrio entre o processo produtivo e a convivência harmônica com o ambiente equilibrado.

Por outro lado, o Selo de Inspeção Municipal (S.I.M.) tem por objetivo orientar os produtores quanto às instalações, industrialização, beneficiamento e comercialização de produtos de origem animal. Além disso, o selo permite que os produtos sejam comercializados junto a grandes estabelecimentos comerciais como supermercados, padarias, mercearias, entre outros.

Ocorre que é enorme a procura de pequenos agricultores interessados em adequar os seus respectivos empreendimentos quanto à regularidade ambiental perante o município, no entanto, esbarram na dificuldade financeira em arcar com a taxa para o licenciamento ambiental simplificado, o que ocasiona prejuízo aos produtores interessados em obter o



Handwritten mark



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

S.I.M.

Assim, a dispensa do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental simplificado para a agroindústria da agricultura familiar visa o incremento à geração de trabalho, aumentar a produção, agregar renda, combater a clandestinidade, facilitando, com isso, o acesso igualitário à regularização das atividades desenvolvidas pelo agricultor familiar.

Toda empresa grande um dia foi pequena. É preciso, sem dúvida, criar políticas públicas que fortaleçam o crescimento, principalmente desse segmento onde o beneficiamento da matéria-prima produzida nas propriedades vai agregar renda e possibilitará que as famílias permaneçam no nosso interior.

Por tais motivos, é que remetemos a esta Casa de Leis a presente proposição, confiantes na sua aprovação, requerendo ainda, que seja apreciada em **CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**, na forma disposta no art. 32, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, em razão do recesso parlamentar, e em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Art. 47 da Lei Orgânica, considerando a observância ao Princípio da Anterioridade e em razão da relevância da matéria para o município e a necessidade de implantação das propostas já no exercício de 2018.

É a mensagem.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Venécia-ES, em 21 de dezembro de 2017.


MÁRIO SERGIO LUBIANA
PREFEITO

